



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2014

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA
“CAMINHO DA ESCOLA” PARA O TRANSPORTE DE
ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS*

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido ao programa “Caminho da Escola”, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com o Gabinete do executivo e da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI – emitir pareceres sobre:

a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;

b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;

c) estacionamento rotativo pago;

d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;

e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

1 – Área Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Área Não-Governamental:

a) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes local;

b) 01 (um) representante da comunidade que represente associação de bairro do município;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos produtores rurais do município.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão escolhidos e indicados pelas entidades com representação nesta instância e serão designados por meio de Decreto homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 8º - O Gabinete do Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS editará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:05B228D7

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1165/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA" PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido ao programa "Caminho da Escola", os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:CAF5B1B5

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1164/2014

Dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor do município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica denominada MANOEL CARLOS BORDÃO a Sala do Empreendedor de Coronel Sapucaia/MS, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Abílio Espindola Sobrinho nº 570, município de Coronel Sapucaia – MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 21 de Março de 2014.